TC nº 12.147/2017

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PRÉ-LICENCIAMENTO. SPCINE. Financiamento de recursos de produção de obras seriadas para TV. ACOLHIDO. Votação unânime.

2.999ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Edital de Pré-Licenciamento 05/2017/SPCine.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício, acompanhado do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor e MAURÍCIO FARIA.

Ausentou-se, interinamente, o Conselheiro DOMINGOS DISSEI

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de agosto de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente de Acompanhamento do Edital 05/2017, da SPCine, que tem por objeto o pagamento de parte do valor de pré-licenciamento de obras seriadas para liberação de recursos de produção junto ao fundo setorial do audiovisual – Pré-licenciamento de obra seriada para TV. A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório e concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento, desde que procedidas duas providências pela Origem:

"Após a análise do edital da seleção pública e do processo administrativo que a instrui, concluímos que o procedimento reúne condições de prosseguimento, desde que sejam efetuadas as seguintes correções:

4.1. O prazo de recebimento das propostas deve ser estendido até, ao menos, 14.11.2017 (item 3.3).

4.2. O Anexo 06 – 'Minuta do contrato SPCine' deve ser retificado para prever a cláusula anticorrupção determinada pelo art. 3°, § 1°-A, do Decreto Municipal 44.279/2003 (item 3.7) (...)".

Realizada a análise pela Auditoria, a Origem foi intimada para conhecimento do relatório inicial, com destaque às medidas apontadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, tendo o prazo transcorrido sem manifestação da SPCine.

Com fundamento no parecer do Órgão Técnico, foi expedido novo ofício à Origem, com determinação de prorrogação do prazo de inscrição até ao menos 14.11.2017, bem como a retificação da minuta do contrato, para inclusão da cláusula anticorrupção determinada pelo artigo 3º, parágrafo 1º-A, do Decreto Municipal 44.279/2003, sob pena de suspensão da licitação.

Em face das determinações exaradas, a Origem informou às fls. 41/42 o atendimento integral das obrigações estipuladas, e os autos retornaram para Auditoria para análise. Na mesma ocasião, a empresa também foi informada acerca da observância, por esta Corte de Contas, do artigo 122 do seu Regimento Interno, o que foi confirmado pela SPCine às fls. 52/53.

Em nova manifestação, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela superação dos apontamentos constantes no relatório inicial, adiante das providências realizadas pela Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo, devidamente comprovadas nos autos:

"(...) Tendo em vista que as providências adotadas pela Origem sanaram as irregularidades apontadas pela auditoria, consideramos que o procedimento tem condições de prosseguimento (...)".

Procedidas as retificações do edital, a Assessoria Jurídica de Controle Externo emitiu parecer e opinou pela regularidade do certame, nos seguintes termos:

"(...) Em razão de os apontamentos inicialmente existentes terem sido sanados pela atuação da Origem, em cumprimento à determinação deste E. Tribunal de Contas de fl. 39, entendo superada a matéria. Ante o exposto, não me parece que tenham remanescido, s.m.j., fatores impeditivos ao regular prosseguimento do procedimento examinado (...)."

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se de forma conclusiva e, na esteira dos pareceres precedentes, requereu o acolhimento do edital: "(...)

Considerando as providências adotadas pela Origem, bem como as manifestações favoráveis de AUD e da Douta AJCE, esta Procuradoria entende que o Edital 05/2017/SPCine se encontra formalmente regular, nada obstando, pois, o seu prosseguimento. Nesta senda, a Fazenda requer que o referido instrumento seja acolhido pelos Nobres Conselheiros (...)".

Por derradeiro, a Secretaria Geral manifestou-se de forma conclusiva e pugnou pelo acolhimento do edital, sob os seguintes fundamentos: "(...)

Diante de todo o quadro exposto, perfilho dos pareceres adotados pelos órgãos técnicos desta E. Corte de Contas, notadamente da Especializada que bem analisou o procedimento de fiscalização na modalidade acompanhamento de edital, em atendimento à determinação do Conselheiro Relator no Memorando GAB.EES n. 347/2017(fl.04), à época, no caso, o edital n. 05 /2017/SPCine, o qual teve por objeto financiar parte do pré-financiamento de projetos de obras seriadas a serem inscritos para captação de recursos junto ao Fundo Setorial do Audiovisual –FSA para a primeira exibição em canal de televisão aberta ou fechada (fl.09).

De se sobressair, que a conclusão a fl. 34vº, itens 4.1 e 4.2 foram, devidamente saneadas, conforme publicação no DOC de 9.11.2017(fl.48) e determinações exaradas a fl. 40, tendo em vista a inserção da cláusula anticorrupção e a prorrogação do prazo de inscrições e, como foi acima noticiado, a respectiva publicação, oferecendo, de conseguinte, as condições de prosseguimento, ao se haver atestado, que a matéria, na epígrafe, restava vencida (...)."

É o relatório.

VOTO

Cuida o presente de Acompanhamento do Edital 05/2017, da SPCine, que tem por objeto o pagamento de parte do valor de pré-licenciamento de obras seriadas para liberação de recursos de produção junto ao Fundo Setorial

do Audiovisual - Pré-licenciamento de obra seriada para TV, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Conforme se extrai do processado, após o primeiro relatório da Auditoria, a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S/A procedeu à prorrogação do prazo de inscrições até 14.11.2017, incluiu a cláusula anticorrupção na minuta do contrato e providenciou a republicação do edital, tendo comprovado o atendimento integral das medidas constantes no parecer da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, o que inclusive evitou a suspensão do certame e, por consequência, atraso desnecessário na sua conclusão.

Diante das providências realizadas, a Auditoria considerou superados os dois apontamentos de seu relatório inicial, no que foi acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, ACOLHO o Edital 05/2017, da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S/A.

Intime-se a Origem da presente decisão.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.